

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAICÓ.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-
TCE/RN**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.987.037/0001-78, doravante denominado TCE/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, doravante denominado de PREFEITURA DE CAICÓ, e neste ato, representada pelo Prefeito Robson de Araújo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 93.872/86, conforme as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR

Qualquer das partes convenientes pode ceder servidor do respectivo Quadro de Pessoal, cujo exercício corresponda à execução de serviços públicos de competência do órgão solicitante.



Parágrafo único. A cessão da referida Cláusula far-se-á mediante prévia solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

O ônus da cessão de que trata a Cláusula antecedente, regular-se-á por acordo entre as partes, e será acrescido dos correspondentes encargos sociais definidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A cessão será formalizada por prazo certo, pelo período de 02(dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos convenientes, a critério e conveniência das partes, mediante termo aditivo.

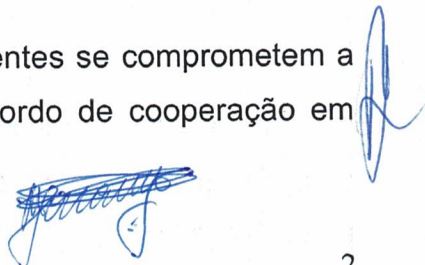
Parágrafo único: As normas do presente Convênio, no curso de sua vigência, poderão ser alteradas por acordo entre as partes, igualmente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido no caso de superveniência de lei ou de outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevante interesse público ou por inadimplência ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, os órgãos convenientes se comprometem a providenciar a publicação do extrato do presente acordo de cooperação em seus veículos oficiais



Parágrafo único: Outrossim, havendo cessão de servidores entre os partícipes, deverá ser providenciada a publicação de cada um desses atos administrativos no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (DE) e também no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados, quando necessário, pela celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir qualquer questão suscitada em relação a este convênio.

E por estarem assim acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Natal/RN, ____ de ____ de 2018.



Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito em exercício do Municipal de Caicó/RN

Testemunhas:

CPF:

CPF: